



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**4ª Vara Cível de Palmas**

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, s/n, 4ª Vara Cível - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63) 3218-4565 - <http://www.tjto.jus.br> - Email: [civel4palmas@tjto.jus.br](mailto:civel4palmas@tjto.jus.br)

**REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0006587-40.2021.8.27.2729/TO**

**AUTOR:** MAP EMPREENDIMENTOS LTDA

**ADVOGADO:** RÔMULO ALAN RUIZ (OAB TO003438)

**RÉU:** CEACOP – CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA CIRURGIA ORTOPEDICA DE PALMAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de *Pedido de Reconsideração*, em que a parte requerida **CEACOP – CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA CIRURGIA ORTOPEDICA DE PALMAS LTDA**, no evento n. 23, pleiteia a reconsideração da liminar concedida no evento n. 09, com base nas provas colacionadas anteriormente nos autos, bem como, no que foi decidido no Agravo de Instrumento n.º 0002348-80.2021.8.27.2700.

Pois bem. Analisando detidamente os autos, bem como o litígio envolvendo as partes nos processos postos à prestação jurisdicional nesta 4ª Vara Cível nos autos n.º 0032448-96.2019.827.2729, 0007117-78.2020.827 e 0047343-28.2020.827.2729, verifica-se a necessidade de uma manifestação judicial efetiva e apta a amparar o direito dos envolvidos.

De início, reputo necessária a **reunião de todos os processos por apensamento** (0032448-96.2019.827.2729, 0007117-78.2020.827, 0047343-28.2020.827.2729 e 0006587-40.2021.8.27.2729), **ante a conexão das ações**, conforme preceitua o art. 55, §3º do Código de Processo Civil, a fim de que tenham o mesmo tratamento quanto à designação de audiências, decisões e sentença. A reunião não causará nenhum prejuízo ao andamento dos processos em que já foi deflagrado o contraditório e atos seguintes.

Ademais, para melhor compreensão dos fatos, importante tecer uma pequena digressão de todo o imbróglio envolvendo o **Centro Especializado em Anestesiologia Cirurgia Ortopédica de Palmas Ltda - CEACOAP** e **MAP Empreendimentos Ltda / Hospital Ortopédico do Tocantins Ltda - IOP**, principalmente diante das considerações postas no **processo 0047343-28.2020.827.2729** e **agravo de instrumento n.º 0002348-80.2021.8.27.2700**.

Segundo consta nas ações, na data de 01/04/2007, fora firmado Contrato de Locação de imóvel não edificado entre a Sr<sup>a</sup>. Joana Baum e a Clínica Ortopédica do Tocantins, referente ao imóvel localizado na quadra 602 sul (ACSU-SE 60), rua NS-02, conjunto 02, lote 09, matrícula R01-14.672, do Cartório de Registro de Palmas/TO.

Em mencionado local que anteriormente era apenas um terreno, fora edificado um imóvel destinado à saúde, amplamente conhecido por IOP, denominado de Hospital Ortopédico do Tocantins. Em 16/04/2012, foi firmado o segundo termo aditivo ao referido contrato de locação, onde a locatária Clínica Ortopédica do Tocantins foi substituída por Hospital Ortopédico do Tocantins.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**4ª Vara Cível de Palmas**

No item nº 10, §3º, do contrato de locação firmado entre as partes, foi estipulado que toda edificação e benfeitorias realizadas no imóvel locado seria de propriedade única e exclusiva do locatário.

**10- Da Construção da Clínica e Benfeitorias:**

Pelo presente, o Locador autoriza o Locatário a edificar as construções e benfeitorias necessárias para suas atividades, conforme a Cláusula nona deste contrato, em conformidade com as plantas aprovadas pelo Locador e órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Palmas, TO, as quais serão construídas de acordo com os projetos apresentados pelo Locatário.

**& 1º: O lote fica disponível para receber construções a partir da assinatura deste.**

& 2º: O Locador poderá fiscalizar o material utilizado e acompanhar as construções, no seu desenvolvimento e custos.

& 3º: Toda edificação ou benfeitoria realizada no lote, pelo Locatário, é propriedade única e exclusiva do mesmo.

Ainda no item nº 11, do mesmo instrumento, foi estabelecido também que o locatário teria o direito de comprar o imóvel locado a preços compatíveis com o mercado.

**11- Da Aquisição do Imóvel Locado e da Renovação da Locação:**

**O Locador dá ao Locatário, o direito de comprar o imóvel, a preços compatíveis com o mercado imobiliário de Palmas, TO, depois de decorridos 05 (cinco) anos de vigência do contrato, se houver interesse de ambas as partes. Não ocorrida à venda, fica marcada uma nova negociação para 10 (dez) anos de vigência do contrato. Não ocorrida à venda, fica marcada uma nova negociação para 15 (quinze) anos de vigência do contrato. Não ocorrida à venda fica marcada uma nova negociação que deverá ocorrer 06 (seis) meses antes do termo final do contrato e na forma prevista nos Artigos 513 a 520 do Código Civil Brasileiro.**

**& 1º: O Locatário dá ao Locador o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros para adquirir a construção e benfeitorias. Devendo haver antecipadamente um avaliação por Órgão competente, desmembrando-se e individualizando-se na avaliação o valor real e atualizado do Lote objeto da Locação, das obras e benfeitorias realizadas no imóvel.**

No exercício de seu direito contratual, o Hospital Ortopédico do Tocantins firmou Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel com o Centro Especializado em Anestesiologia e Cirurgia Ortopédica de Palmas Ltda (CEACOP), na data de 12/05/2008 e com último aditamento datado de 16/02/2014.

Este contrato, por sua vez, tem como objeto a compra e venda de um prédio parcialmente edificado de 940m<sup>2</sup>, além de áreas de expansão especificadas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta, do citado instrumento, além da exclusividade de exploração da atividade hospitalar previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quarta.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**4ª Vara Cível de Palmas**

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Parágrafo Primeiro** - O **VENDEDOR**, neste ato, vende ao **COMPRADOR** a **EXCLUSIVIDADE** de exploração da atividade hospitalar, bem como, tudo aquilo que a ela compreende para seu completo atendimento.

**Parágrafo Segundo** - O **VENDEDOR** acima nomeado vendeu ao **COMPRADOR**, a área edificada de 940 (novecentos e quarenta) metros quadrados inacabada, localizada no lote locado, onde hoje funciona o **HOSPITAL CEACOP** (Centro Cirúrgico, Internação Hospitalar, Pronto Atendimento, Subsolo e todos seus anexos). A esta referida área serão anexadas às seguintes áreas de expansão descritas a seguir:

- A- Área privativa ao CEACOP de 582,18 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e dezoito centímetros quadrados) situada no subsolo da área de ampliação em construção pelo **COMPRADOR** e anexada ao Hospital CEACOP.
- B- Área privativa ao CEACOP de 541,23 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e hum metros e vinte e três centímetros quadrados) situada no andar térreo da área de ampliação em construção pelo **COMPRADOR** e anexada ao Hospital CEACOP.
- C- Área privativa ao CEACOP de 723,40 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e três metros e quarenta e centímetros quadrados) situados no primeiro andar da área de ampliação em construção pelo **COMPRADOR** e anexada ao Hospital CEACOP, essa área não compreende acesso à **INTENSICARE (UTI ADULTA)**.
- D- Área comum de acesso as suas instalações, sempre seguindo a proporcionalidade das áreas descritas nos itens "A", "B" e "C" do presente aditivo contratual. Totalizando assim, **1.846,81 m<sup>2</sup>** (Hum mil e oitocentos e quarenta e seis metros e oitenta e um centímetros quadrados) de área de expansão do prédio.

O referido contrato prevê também, que o Hospital Ortopédico do Tocantins, quando oportuno fosse, exerceria seu direito de compra do lote para que a CEACOP pudesse assim adquirir a parte onde sua construção está localizada (Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo Aditivo Contido no Contrato de Locação de Lote Comercial Firmado entre a Locadora e o Locatário (VENDEDOR):**

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato de Compra e Venda trata tão somente da construção edificada que fora adquirida do **VENDEDOR** e também a parte que fora construída pelo **COMPRADOR**;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIRMADO ENTRE O VENDEDOR (Locatário) E O LOCADOR PROPRIETÁRIO DO LOTE:**

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo de locação previsto no parágrafo anterior, o **COMPRADOR** deverá exercer o direito e a **prioridade na compra** de parte, ou no seu todo, do lote comercial proporcionalmente à sua área onde foi por ele construído e equipado o **HOSPITAL CEACOP (CENTRO CIRÚRGICO, INTERNAÇÃO, PRONTO ATENDIMENTO, SUBSOLO E ANEXOS)** e também a **USINA DE OXIGÊNIO**, ou na **venda** da área construída de sua propriedade, o que melhor lhe convier.

Na prática, pela força do contrato firmado entre a Sr<sup>a</sup> Joana e o Hospital Ortopédico do Tocantins, este último seria detentor exclusivo das edificações construídas no lote locado, além de ter preferência na compra do lote.

Por ser o legítimo possuidor desses direitos, o Hospital Ortopédico do Tocantins vendeu ao Hospital CEACOP uma edificação construída no lote objeto desta demanda e vendeu também seu direito de preferência na compra da parte onde a edificação está localizada.

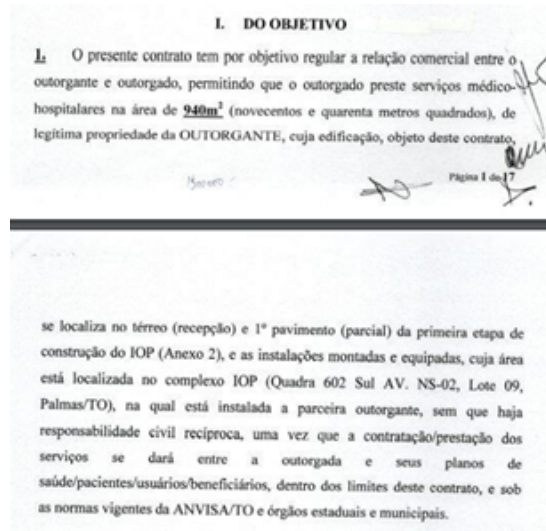
Firmado o pacto entre o Hospital CEACOP e o Hospital Ortopédico, o primeiro passou a realizar diversos investimentos para a expansão do hospital e pronto atendimento.

Além do mais, pode se observar nos **autos n.º 0007117-78.2020.827.2729**, que o Hospital Ortopédico e CEACOP firmaram Contrato de Parceria Comercial para Prestação de Serviços Médico-Hospitalares em 29/05/2017, em que foi previsto que o Hospital Ortopédico



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**4ª Vara Cível de Palmas**

prestasse serviços médicos, tão somente, na área parcial de 940 m<sup>2</sup> de uma área total de 2.786,81m<sup>2</sup> de legítima propriedade da CEACOP, cuja edificação se localiza no térreo (recepção) e 1º pavimento (parcial) da primeira etapa de construção do IOP, conforme anexo 2.



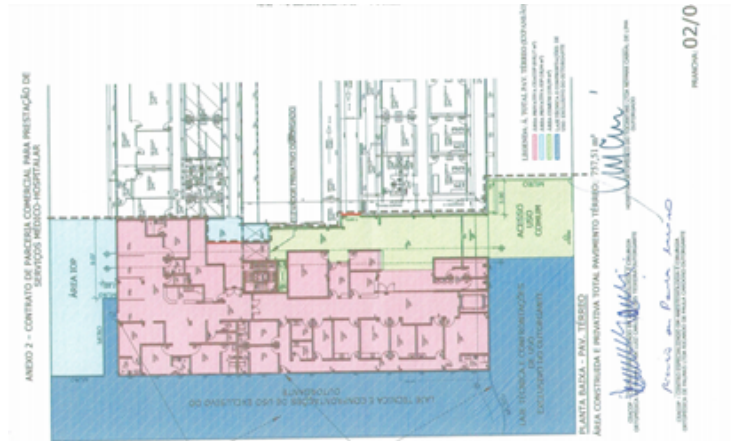
*Autos n.º 0007117-78.2020.827.2729, ev. 01, CONTR6*



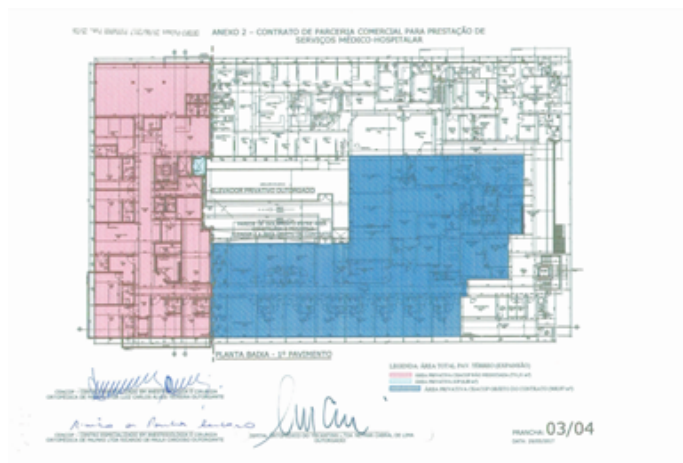
*Autos n.º 0007117-78.2020.827.2729, ev. 01, ANEXO8*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**4ª Vara Cível de Palmas**



*Autos n.º 0007117-78.2020.827.2729, ev. 01, ANEXOS*



*Autos n.º 0007117-78.2020.827.2729, ev. 01, ANEXOS*

Recentemente o Hospital Ortopédico do Tocantins passou por algumas mudanças em seu quadro societário e, com o intuito de preservar o direito de compra da parte do lote de onde já havia comprado a edificação, bem como resguardando a boa-fé contratual, o Hospital CEACOP enviou notificação extrajudicial para o Hospital Ortopédico do Tocantins a fim de que os novos sócios tomassem conhecimento do negócio firmado, além de enviar também notificação extrajudicial à Srª Joana para que tomasse conhecimento do direito.

Ocorre que, embora todos os envolvidos no negócio estivessem cientes dos contratos firmados que envolvem o direito de compra referente ao imóvel localizado na quadra 602 sul (ACSU-SE 60), rua NS-02, conjunto 02, lote 09, matrícula R01-14.672, a CEACOP foi surpreendido com o fato de que os proprietários do imóvel e a MAP/IOP finalizaram contrato de compra e venda do imóvel, sem que seu direito fosse garantido, ferindo os termos livremente pactuados em contrato.

Fora demonstrada a íntima ligação entre o IOP e a adquirente do bem (MAP), mostrando-se toda a ligação entre as empresas do grupo, sua identidade de sócios, diretores/gerentes e de objeto social, localização, no intuito de demonstrar a violação pela



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**4ª Vara Cível de Palmas**

adquirente (evento n. 01, CNPJ10, autos n.º 0047343-28.2020.8.27.2729).

Além do mais, foi noticiado nos autos n.º 0047343-28.2020.8.27.2729, evento n. 22, que no dia 17/01/2021, nas primeiras horas da manhã de um domingo, no imóvel em relação ao qual recai a presente lide, um grupo composto por seguranças armados, construtores, chaveiros, equipe de mudança e “homens engratados” chegaram ao prédio do IOP e, por meio deste, adentraram no estabelecimento do CDT e do CEACOP. Lá estando, substituíram dois miolos das portas de acesso do CEACOP e deixaram na posse de um segurança armado que teve seu posto de trabalho montado dentro das dependências do IOP.

A CEACOP tomou conhecimento por meio de outra pessoa jurídica que tem área privativa dentro do IOP, o CDT. Os trabalhos de subtração/remoção de documentos e bens iniciou em desfavor da referida empresa, que teve sua propriedade violada e com a retirada de bens, inclusive, de insumos que foram levados a local não refrigerado, mais especificamente containers que a ação orquestrada do IOP/MAP deixou de prontidão na área externa durante a semana. Foi registrado Boletim de Ocorrência n.º 3379/2021 na Delegacia de Polícia de Plantão.

Dois dias após a invasão à área do CEACOP, fora finalizada a averbação na matrícula do imóvel, dia 19/01/2021. Entretanto, a CEACOP noticiou que a ordem indicada pelo Cartório de Imóveis não fora respeitada, constando em primeiro lugar o registro de transferência de propriedade e, após a averbação do litígio, embora ambas constem no dia 19/01/2020, fato que gerou questionamento ao Cartório.

A invasão por parte do IOP/MAP se deu antes da aquisição da propriedade do bem. Ainda que tivessem a propriedade, a conduta aparentemente criminosa adotada não seria direito das mesmas ou seus representantes.

Posteriormente, no evento n. 29, nos autos n.º 0047343-28.2020.8.27.2729, o Hospital CEACOP informa novamente que aos 28/02/2021 o IOP/MAP mais uma vez invadiram o local e, desta vez, fizeram nova substituição dos miolos das portas. Ainda, como na invasão anterior, foram alocados seguranças armados e hostis no acesso de seu imóvel, com o nítido propósito de intimidar o ingresso da mesma em seu imóvel.

Em razão de tal contexto, as pessoas ali presentes foram encaminhadas à Delegacia de Plantão, quando registrado o Boletim de Ocorrência n.º 13708/2021, sendo que outra perícia seria realizada em razão da nova substituição do miolo das chaves. Simultaneamente aos registros de Boletim de Ocorrência de ambas as partes, a IOP/MAP retornou ao Hospital e, de forma mais agressiva, retomou a invasão arbitrária e ilegal, fato este que fora comunicado à CEACOP.

Finalizado o atendimento na Delegacia, noticia a CEACOP que dirigiu-se ao local, mas, por estarem trancadas as portas, não conseguiu acesso imediato. Quando finalmente fora possível abrir as portas, o que ocorreu por volta das 21h (vinte e uma horas) de um domingo, fora possível escutar um forte barulho de pancadas e, ao dirigir-se em direção ao barulho, fora encontrado um funcionário do IOP, acompanhado por prestadores de serviços, demolindo integralmente a parede, que deu acesso direto à área exclusiva do Hospital CEACOP.

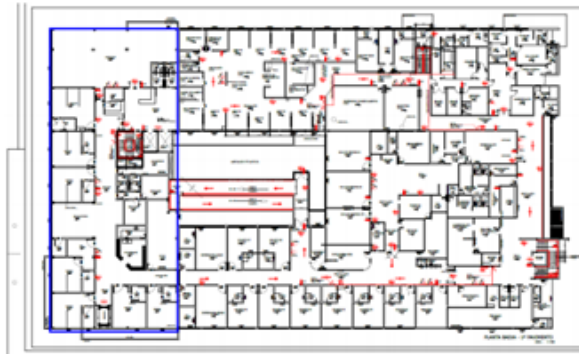


**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**4ª Vara Cível de Palmas**

Em contrapartida, nos autos n.º 0006587-40.2021.827.2729, a MAP **EMPREENHIMENTOS LTDA**, requereu a Manutenção de Posse com pedido de liminar de Interdito Proibitório em face da **CEACOP - CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA ORTOPÉDICA DE PALMAS**, sob o argumento de ser proprietária e possuidora do imóvel denominado Lote de terras n.º 09, da quadra ACSUSE 60, conjunto 02, situado à Rua NS 2, em Palmas/TO, com área total de 6.000,00 m<sup>2</sup>, matrícula n.º 14.672, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, quando passou a exercer os direitos inerentes a posse e propriedade do bem.

Nesse sentido, a MAP alegou que fora instalada área de expansão construída no local, visando a instalação e implementação de leitos de UTI, em especial para atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 de pacientes do município, já tendo, no mês de janeiro de 2021, realizado alterações na área, modificando acessos e celebrado contrato de prestação de serviço de vigilância e segurança armada. *In verbis*:

No referido imóvel ao fundo do prédio existente e no 1º piso, há uma área de expansão que foi construída visando à ampliação do espaço de internação em Unidades de Terapia Intensiva - UTI, consoante delimitada em cor azul na imagem a seguir:



Aduz que o Hospital CEACOP, veio a turbar a sua posse de maneira arbitrária e violenta. Sustenta que no dia 28 de fevereiro de 2021, um segurança terceirizado estava fazendo a ronda na sua área quando foi surpreendido pela invasão de 05 (cinco) homens, um deles sendo o representante legal do Hospital CEACOP. Afirmou que a entrada destes na área se deu por meio de invasão, seguida de agressão física e verbal ao segurança o que resultou na elaboração do Boletim de Ocorrência n.º 00014480/2021.

Salientou a MAP que funcionários da CEACOP foram flagrados arremessando pela janela vários equipamentos destinados à montagem da UTI para atendimento aos casos de Covid-19 em Palmas/TO, o que gerou o Boletim de Ocorrência de n.º 00014333/2021.

Em razão desses últimos fatos, foi deferida liminar na data de 04 de março de 2021, nos autos n.º 0006587-40.2021.827.2729, com determinação de que a CEACOP se absteresse de praticar qualquer ato que implique em turbacão ou esbulho da posse da MAP Empreendimentos. Em **Agravo de Instrumento sob o n.º 0002483-92.2021.8.27.2700**, o Nobre Juiz em substituição ao gabinete do Desembargador Amado Cilton, na data de 08 de março do corrente ano, manteve a liminar concedida.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**4ª Vara Cível de Palmas**

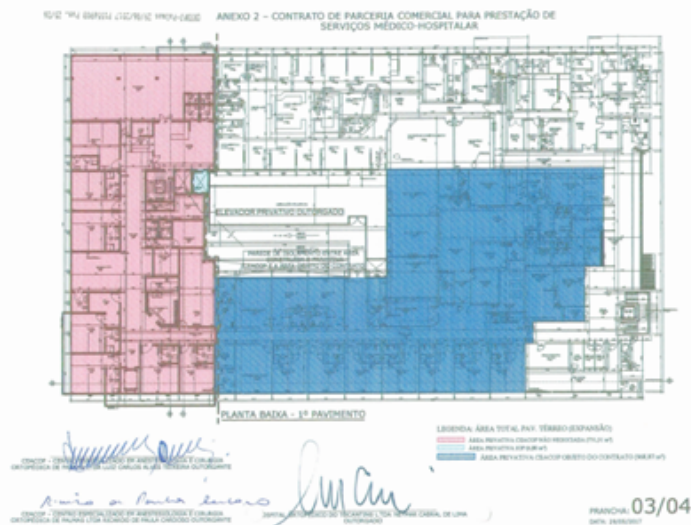
Ocorre que, em decorrência dos **autos n.º 0047343-28.2020.8.27.2729**, em que a CEACOP notificou a venda para MAP do imóvel em detrimento de seu direito de preferência, bem como outros litígios em sua área edificada, foi interposto **Agravo de Instrumento n.º 0002348-80.2021.8.27.2700**, em que a Ilustre Relatora, Desembargadora Jacqueline Adorno, na data de 09 de março de 2021, deferiu liminar no sentido de determinar que a MAP/IOP se abstenham de adentrar de alterar, de qualquer forma, a área sob litígio, autorizando à CEACOP medidas acautelatórias para tanto, como colocação de tapumes, grades, seguranças, entre outras medidas afim de preservar a integridade do desenvolvimento de suas atividades, do imóvel, equipamentos, documentos, entre outros, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitada a 100 (cem dias).

**É o relatório do necessário. Decido.**

Pois bem. É de se aquilatar que, apesar do exposto na liminar anteriormente deferida no evento n. 09, fora claramente demonstrado que antes e depois da aquisição da propriedade, a IOP/MAP, invadiu os imóveis localizados dentro do prédio Hospital Ortopédico de posse/propriedade de terceiros, o que ficou evidenciado pelos boletins de ocorrência n.º 3379/2021 e 3359/2021, sendo que este último originou o inquérito policial n.º 835/2021 (E-proc n.º 0001136-342021.827.2729, chave n.º 208898367721).

Ademais, observa-se que as invasões ocorreram em dias e horários que dificultaram a resistência/oposição das empresas invadidas.

Além do mais, verifica-se que no mapa contido no Anexo 2, do Contrato de Parceria Comercial para Prestação de Serviços Médico-Hospitalares celebrado em 29/05/2017, entre o Hospital Ortopédico e o CEACOP, nos autos n.º 0007117-78.2020.827.2729, ev. 01, ANEXO8, a área apontada pela MAP em sua peça vestibular, é área privativa da CEACOP não negociada. Vejamos:



*Autos n.º 0007117-78.2020.827.2729, ev. 01, ANEXO8. 1º pavimento, área rosa apontada como sendo privativa CEACOP não negociada.*





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**4ª Vara Cível de Palmas**

No referido imóvel ao fundo do prédio existente e no 1º piso, há uma área de expansão que foi construída visando à ampliação do espaço de internação em Unidades de Terapia Intensiva - UTI, consoante delimitada em cor azul na imagem a seguir:



*Autos n.º 0006587-40.2021.8.27.2729, ev. 01, INIC1, pág. 2*

Cediço que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, isto é, o *fumus boni iures* e o *periculum in mora*, nos termos do art. 300 do CPC.

No caso em questão não se verifica, nessa fase de cognição sumária, a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como, a sua posse sobre a área em litígio, apta a ensejar a concessão do interdito proibitório.

Por essas razões, tenho por bem **reconsiderar** a decisão de evento n. 09, com o fim de **INDEFERIR** a tutela de urgência pela ausência da probabilidade do direito da parte autora.

À Secretaria para que **comunique, com a devida urgência, a Secretaria da 1ª Câmara Cível, quanto o teor deste decisum**, especialmente aos relatores Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, ante Agravos de Instrumento n.º 0002483-92.2021.8.27.2700 e 0002348-80.2021.8.27.2700, para medidas de mister que se fizerem necessários.

Por último, promova-se o **apensamento dos autos n.º 0032448-96.2019.8.27.2729, 0007117-78.2020.8.27, 0047343-28.2020.8.27.2729 e 0006587-40.2021.8.27.2729**, ante a conexão reconhecida, para julgamento conjunto.

Cumpridas estas determinações, retornem conclusos para ulterior deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2377981v8** e do código CRC **be1de69d**.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**4ª Vara Cível de Palmas**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 17/3/2021, às 15:47:6

---

**0006587-40.2021.8.27.2729**

**2377981.V8**